



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

Ata de Registro de Preço Nº 039/2019

Ref.: Processo n.º 038/2019 - Pregão Presencial n.º 015/2019

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, com sede a Praça José Brant Maia, 01 - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.496/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Martins de Freitas, domiciliado nesta cidade de Glaucilândia-MG, portador do CPF/MF n.º367.330.406-20 e de outro lado a empresa **SAMUEL RODRIGO DA SILVA - ARBITRAGEM ESPORTIVA**, com endereço: Rua: Claudionor Antônio de Brito, nº 101, Bairro Cintra, na cidade de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.31.731.958/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Samuel Rodrigo da Silva, portador do RG n.º MG15.264-653 e CPF n.º 109.808.456-02, formalizam entre si o presente contrato que visa o fornecimento dos itens dos materiais descritos na cláusula primeira deste contrato referente ao **PROCESSO Nº 038/2019, Pregão Presencial nº 015/2019**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente ATA a Contratação dos Serviços de arbitragem, na modalidade esportiva de futebol de campo. Com um 01 árbitro e dois auxiliares com especialidade na modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

A CONTRATADA se obriga a CONTRATANTE à prestação dos serviços conforme os itens do anexo I do edital do Processo de nº 038/2019 e Pregão Presencial nº 015/2019, descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO, 01 ARBITRO E DOIS AUXILIARES COM ESPECIALIDADE NA MODALIDADE	SERVIÇOS		100.0	240,00	24.000,00
24.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma estabelecida neste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços fornecidos, para que sejam substituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- c) indicar preposto, tão-logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados durante sua vigência;
- d) substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, os bens/produtos em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
- e) responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação no edital;
- g) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Entregar os produtos e prestar os serviços de acordo com as quantidades constantes em cada Ordem de Fornecimento **(OF)**.
- i) Arcar com todas as despesas necessárias para prestação dos serviços inclusive alimentação, uniformes, transportes e hospedagem.
- j) Caso a partida não seja realizada por motivos imprevisíveis, e o trio de arbitragem já esteja na cidade para prestação dos serviços, a contratante não terá obrigação de pagamento para a contratada, “nos casos de luto, clima, ou qualquer outro motivo inesperado que impeçam a realização das partidas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência da ata de registro de preços será de doze meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e obedecendo a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais) por partida, totalizando o valor global de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) referente a quantidade de 100 partidas.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

7.1 - O serviço deverá ser prestado imediatamente após autorização da autoridade competente ou por funcionário designado.

Subcláusula Primeira – O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Segunda - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, sob pena de não recebimento do serviço prestado fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do objeto (ou da data final do período de adimplemento de cada parcela), mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - A cada pagamento a ser efetivado pela CONTRATANTE, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O preço consignado neste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

Subcláusula Segunda - As penalidades serão obrigatoriamente e devidamente registradas e arquivadas neste Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

12.1 - A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RECONHECIMENTO DE DIREITOS

13.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos da Prefeitura municipal de Glaucilândia-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Montes Claros-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38) 3236-8136

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Glaucilândia, 01 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

SAMUEL RODRIGO DA SILVA – ARBITRAGEM ESPORTIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF:

CPF:
